



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7817

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 12/2010. Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida José Corrêa Machado, e contém outras providências. (Terreno de 4.909,00 m²). (Referente à Lei nº 4.201, de 22/02/2010).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 37

Número de folhas: 08

Espécie: Pl
Categoria: Imóvel
Cx: 12.4
Ordem: 27
nº fls: 06



03/2010

18.02.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJTO DE LEI Nº 12 /2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre Desafetação e Alienação de Imóvel de Propriedade do
Município e Contem Outras Providências.
(Terreno de 4.909,00 m² localizado na Av. José Corrêa Machado)

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/02/2010
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM 18.02.2010.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. 12

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

*As circunscrições
alameda
de 70 m*

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

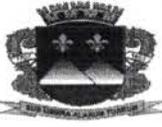
O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bens públicos e passa a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno medindo 4.909,00 m² (quatro mil, novecentos e nove metros quadrados) localizada na Av. José Corrêa Machado, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Área de polígono irregular que tem pela frente o limite do afastamento lateral da Av. José Corrêa Machado na distância de 153,00m até o P1, daí deflete para a direita com ângulo de 134°07'42” limitando com os lotes 03,04 e 05 da quadra 01 com distância de 58,69m, até o P02, donde deflete para a direita com ângulo de 10°37'11” numa distância de 7,21m até o P03, daí deflete de novo à direita com ângulo de 25°20'46” e distância de 29,15m até P04, confrontando com o lote 01 da quadra 49, daí deflete de novo pela direita com ângulo de 20°39'32” e distância de 11,18 até o P05, donde deflete pela direita com ângulo de 10°18'17” e distância de 6,00m até o ponto P06, depois 28°33'54” e distância de 13,42m até o P07, daí deflete para a esquerda com ângulo de 19°26'24” e distância de 16,12m, até o P08 confrontando com o lote 03 da quadra 49, daí deflete pela esquerda com ângulo de 23°49'27” e distância de 10,44m até o P09, daí deflete à direita 16°41'57” e distância de 6,00m até o P10 de novo à direita com ângulo de 34°59'31” e distância de 24,41m, até o P11, daí deflete à esquerda 18°19'34” com distância de 10,44m até o P12=P0, local onde iniciou esta circunscrição.”

ce





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma da Lei, a alienação dos terrenos descritos no artigo anterior.

Art. 3º - A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação feita, no mínimo, por três avaliadores idôneos e habilitados para tal, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Exmo. Sr.
Vereador Athon Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 25 /2010
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa a disponibilização do imóvel de propriedade do Município para futura alienação.

Em razão da urgente necessidade de efetivação da pretendida disponibilização do imóvel ao Município, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 012/2010 QUE “Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do município e contém outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a iniciativa de projetos que versem sobre sua alienação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre Desafetação e Alienação de imóvel de Propriedade do Município e Contém outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/02/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar, para em seguida alienar área de terreno medindo 4.909,00 m² (quatro mil, novecentos e nove metros quadrados), localizado na Av. José Corrêa Machado, nesta cidade.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2010.

Ofício : ATL N° 021 / 2010
Assunto : Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. o **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ; que foi apreciado e aprovado na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 18/02/2010.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.


Vereador - **Athos Mameluque Mota**
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG